



LEI Nº 1.493 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

Nº de ordem <u>1.493/2023</u>
Registrado no Livro de Arquivo Próprio e Publicado no placar da Prefeitura
Data: <u>22/09/2023</u>
<u>Francisco Geronil</u> Responsável

“Revoga o parágrafo único do Art. 4º da Lei 1.176 de 17 de dezembro de 2015, voltando a vigor o inciso X do art. 4º da Lei nº 1.170 de 07 de outubro de 2015, em sua integralidade, e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,
APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 1.176 de 17 de dezembro de 2015, que dispõe:

Art. 4º - Os loteamentos deverão atender os seguintes requisitos:
(...)

Parágrafo único - a pavimentação asfáltica, descrita no inciso X, deste artigo, não será exigida como condição de aprovação do loteamento promovido pelo poder público Municipal.

Art. 2º - Volta a vigor o inciso X do artigo 4º da Lei nº 1.170 de 07 de outubro de 2015, em sua integralidade, qual seja:

X – todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas pelo proprietário ou loteador recebendo as infraestruturas mínimas de rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica, marcação das quadras e lotes, rede de escoamento de água pluvial, rede de esgoto (quando for o caso) ou fossa séptica e sumidouro, pavimentação asfáltica, guias e sarjetas;

Art. 3º - As demais preposições dispostas na Lei nº 1.176 de 17 de dezembro de 2015, permanecem inalteradas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2023.

EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal